LEI 3.254, DE 21 DE JULHO DE 2005

"Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais no percentual de 3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento) incidente sobre os vencimentos de de maio de 2005;

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - VETADO.

Coronel Fabriciano, 21 de julho de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.262, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:**

Art.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais no percentual de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) incidente sobre os vencimentos de de outubro de 2005;

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de novembro de 2005.

Coronel Fabriciano, 23 de novembro de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL